



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

18

**OFÍCIO No. 348/2019**

Caçapava-SP, 23 de outubro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os autógrafos dos Projetos de Lei nºs 62 e 70/2019; e de Lei Complementar nº 07/2019, aprovados pelo Plenário desta Edilidade em sessão ordinária realizada no dia 22/10/2019.

Respeitosamente,

  
Elisabete Natali Alvarenga  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**

NESTA



# Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

14  
3

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/2019

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Modifica a redação da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999 – Ocupação e Parcelamento do Solo do Município e dá outras providências.*

Art. 1º Fica alterado o artigo 32-A da Lei Complementar nº 119, de 27 de setembro de 1999, que dispõe sobre a Ocupação e Parcelamento do Solo do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32-A ...

### **QUADRO 2**

INFRAÇÃO	INFRATOR	MULTA (REAIS)
Construção em desacordo com projeto aprovado	PROPRIETÁRIO	R\$ 6.000,00
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 6.000,00
Promoção de parcelamento sem a devida aprovação	PROPRIETÁRIO	R\$ 12.000,00
	RESPONSÁVEL TECNICO	R\$ 12.000,00
Venda de lote decorrente de parcelamento sem o devido registro imobiliário	PROPRIETÁRIO	R\$ 9.000,00/LOTE
	INTERMEDIÁRIO DA VENDA	R\$ 9.000,00/LOTE
Construção em desacordo com o cronograma, até sua regularização	PROPRIETÁRIO	R\$ 300,00/DIA
	RESPONSÁVEL TÉCNICO	R\$ 300,00/DIA

Handwritten signature and initials on the right margin.

§ 1º As sanções previstas nos incisos III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso I.

§ 2º Em caso de não atendimento da notificação para sanar a irregularidade no prazo estipulado, ou na reincidência da infração, o valor da multa será calculado em dobro.

§ 3º O valor da multa será revisado anualmente por Decreto do Executivo, com base na variação do IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.” (NR)



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

15  
3

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 23 de outubro de 2019.**

Elisabete Natali Alvarenga  
**Presidente**

Milton Garcez Gandra  
**1º Secretário**

Jean Carlo de Oliveira Romão  
**2º Secretário**